DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Termo de Referência 218/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
218/2026	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	KARINE GARAJAU DE MEDEIROS	13/11/2026 15:10 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25000.122923/2026-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de radiografia móvel (raios-X móvel) pelo Ministério da Saúde, por meio de compra com pagamento parcelado e oportunidade de adesão pelos entes federativos, visando à ampliação e qualificação da capacidade diagnóstica dos serviços de saúde, para estabelecimentos hospitalares, Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	417570	Unidade	250	SIGILOSO	SIGILOSO

2	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	417570	Unidade	250	SIGILOSO	SIGILOSO
3	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	417570	Unidade	250	SIGILOSO	SIGILOSO
4	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática	417570	Unidade	250	SIGILOSO	SIGILOSO

	Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil					

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

Órgão Gerenciador: Ministério da Saúde					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**
1	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	Unidade	1	100	100
2	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais:	Unidade	1	100	100

	Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil				
3	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	Unidade	1	100	100
4	Aparelho Raios X Uso Médico Potência Aparelho: 125 KV Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel Amperagem: 250 MA Características Adicionais: Controle Digital, Comutação Automática Componentes Adicionais: Braço Articulado E Retrátil	Unidade	1	100	100
TOTAL					**400**

1.1.2. Estimativa de consumo dos órgãos e entidades participantes consolidado por estado.

1.1.2.1. Indicação dos municípios partícipes e respectivas quantidades encontram-se no Apêndice VI deste Termo de Referência.

1.1.2.2. Detalhamento da destinação dos estabelecimentos encontra-se em planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

Órgãos Participantes: Quantitativo Consolidado por UF								
UF	**Item 1**	**Item 2**	**Item 3**	**Item 4**	**Unidade**	**Requisição mínima**	**Requisição máxima por item**	**Quantidade Total**
AC	0	0	0	1	unidade	1	1	1
AL	4	3	4	3	unidade	1	4	14
AM	1	2	2	0	unidade	1	2	5
AP	0	0	1	0	unidade	1	1	1
BA	6	8	10	10	unidade	1	10	34
CE	6	11	7	11	unidade	1	11	35
DF	1	1	1	0	unidade	1	1	3
ES	2	5	3	2	unidade	1	5	12
GO	4	5	3	7	unidade	1	7	19
MA	7	9	4	7	unidade	1	9	27
MG	12	14	22	15	unidade	1	22	63
MS	2	2	0	1	unidade	1	2	5
MT	1	0	2	0	unidade	1	2	3
PA	7	8	7	6	unidade	1	8	28
PB	9	5	5	2	unidade	1	9	21
PE	8	6	7	3	unidade	1	8	24

PI	3	1	0	1	unidade	1	3	5
PR	10	13	7	9	unidade	1	13	39
RJ	20	17	13	21	unidade	1	21	71
RN	0	2	2	2	unidade	1	2	6
RO	1	0	0	0	unidade	1	1	1
RR	0	0	0	0	unidade	0	0	0
RS	8	5	11	7	unidade	1	11	31
SC	4	3	4	4	unidade	1	4	15
SE	0	1	0	1	unidade	1	1	2
SP	34	29	35	36	unidade	1	36	134
TO	0	0	0	1	unidade	1	1	1
TOTAL	150	150	150	150	—	—	—	600

1.1.3. A necessidade levantada aponta a pretensão de aquisição de um total de 1.000 (mil) unidades de equipamentos de Raio-X Móvel Digital, sendo que o Ministério da Saúde executará 400 (quatrocentas) unidades escalonadas nos 4 (quatro) itens.

1.1.4. Cada item viabilizará a aquisição de até 100 (cem) unidades.

1.1.5. A divisão em itens viabiliza ampla concorrência, frente à capacidade produtiva do equipamento.

1.1.6. As execuções da ata formalizada não poderão comprometer as aquisições do Ministério da Saúde e dos entes subnacionais.

1.1.7. O gerenciador da Ata terá prioridade na execução.

1.1.8. Os entes subnacionais poderão executar a Ata após 150 (cento e cinquenta) dias de sua formalização, observando o limite de execução de até 36 (trinta e seis) unidades por item, conforme tabela acima.

1.1.9. As execuções ocorrerão de acordo com os quantitativos disponíveis em cada item. Uma vez esgotado o quantitativo previsto para o Item 1, as execuções passarão a ser realizadas com o saldo disponível do Item 2, e assim sucessivamente, até o Item 4. Ressalta-se que não caberá ao ente a escolha do item a ser utilizado, devendo ser observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não será permitida cotação parcial.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.7.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, admite-se a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, com a recomposição integral de seus quantitativos originais, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) manutenção da vantajosidade econômica, mediante demonstração de preços compatíveis com os praticados no mercado;

b) previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

c) comprovação de que a possibilidade de prorrogação foi tratada e considerada na fase de planejamento;

d) formalização por meio de termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata.

1.7.2. A renovação da Ata de Registro de Preços condiciona-se à avaliação do desempenho dos fornecedores e da execução contratual, vinculando-se à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e à adaptação às especificidades logísticas regionais.

1.7.3. Tal medida visa assegurar a continuidade das contratações, otimizar o uso dos recursos públicos, evitar a instauração de novo procedimento licitatório em curto prazo e garantir o atendimento tempestivo das demandas institucionais, em consonância com o interesse público. Os principais fundamentos que justificam a eventual renovação são:

I. Continuidade das Políticas Públicas e Sustentação Logística: possibilita a manutenção do atendimento às demandas crescentes dos entes federativos.

II. Eficiência e Redução de Custos Administrativos: evita a necessidade de nova licitação em prazo reduzido, promovendo ganhos de escala, celeridade nas contratações e racionalização dos recursos administrativos, sobretudo em cenários de aquisições parceladas e expansão progressiva;

III. Planejamento Orçamentário e Flexibilidade Federativa: a prorrogação da vigência confere maior previsibilidade orçamentária ao Ministério da Saúde e aos entes descentralizados, permitindo melhor planejamento das aquisições e assegurando eficiência na execução dos recursos destinados à saúde;

IV. Avaliação de Desempenho e Governança Federativa: condiciona-se à análise do desempenho dos fornecedores e da execução da ata, de modo a vincular a renovação à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e à adaptação às especificidades logísticas regionais.

Modalidade de compra com pagamento parcelado

1.8. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços admitirão pagamento parcelado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, na legislação aplicável e na disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

1.9. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar previsibilidade, transparência e adequada programação financeira, estabelece-se que o pagamento será realizado entre 2 (duas) a 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, pagas mensalmente, após o cumprimento das condições de recebimento previstas no instrumento contratual.

1.10. A primeira parcela será exigível após o recebimento definitivo, e as demais observarão periodicidade mensal, encerrando-se o cronograma no prazo máximo de 06 (seis) meses.

1.11. Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar aprofundarão as condições e regras aplicáveis, em observância aos ditames legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se tecnicamente a adoção de estratégia nacional para aquisição de equipamentos de radiografia móvel, especialmente para estabelecimentos do Sistema Único de Saúde- SUS como as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, UPAs 24h, unidades hospitalares que disponham de UTI, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos e demais áreas de alta complexidade.

3.3. O equipamento apresenta caráter estratégico por possibilitar a realização de exames no próprio local de assistência, especialmente para pacientes cuja condição clínica dificulta ou contraindica o transporte até equipamentos fixos.

3.4. A aquisição seguirá uma estratégia de compra parcelada, com possibilidade de pagamento parcelado e adesão pelos entes federativos em oportunidades previamente definidas. A adoção do pagamento parcelado mostra-se adequada por possibilitar melhor compatibilização dos desembolsos com o fluxo financeiro da Administração, evitando a concentração dos pagamentos em um único momento e proporcionando maior previsibilidade na execução orçamentária e financeira, além de promover economia de escala, padronização tecnológica, maior poder de negociação, racionalização dos processos de aquisição e ampliação da equidade no acesso aos equipamentos.

3.5. Essa modalidade é indicativa de melhor adequação ao fluxo de caixa, permitindo distribuir os desembolsos ao longo do período de execução, evitando concentração dos pagamentos em um único momento; previsibilidade orçamentária e financeira, o que facilita o planejamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais; compatibilidade com a execução do objeto, uma vez que o pagamento parcelado pode acompanhar a entrega dos bens ou a execução das etapas do objeto, vinculando o desembolso à efetiva prestação; redução do impacto financeiro imediato, evitando o comprometimento integral dos recursos de forma antecipada, preservando disponibilidade para outras despesas necessárias.

3.6. A aquisição do equipamento deve ser compreendida como parte de uma estratégia mais ampla de qualificação da infraestrutura e do parque tecnológico da atenção especializada do SUS, contribuindo para a ampliação da resolutividade, segurança e oportunidade do cuidado prestado à população.

3.7. O detalhamento da modalidade de compra com pagamento parcelado está contido no tópico 4.21 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Especificações técnicas de sustentabilidade:

4.1.1.1. Deverá ser priorizada a aquisição de equipamentos com menor impacto ambiental, que utilizem tecnologias livres de substâncias nocivas, conforme normativas do CONAMA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

4.1.1.2. Os materiais empregados nos equipamentos devem ser recicláveis ou possuir plano de logística reversa, com exigência de declaração formal dos fabricantes ou fornecedores quanto ao destino ambientalmente adequado ao fim da vida útil dos produtos.

4.1.1.3. A embalagem dos produtos deverá ser mínima, reciclável e preferencialmente de material biodegradável, com o compromisso formal do fornece dor quanto ao recolhimento de resíduos gerados no processo de instalação.

4.1.1.4. Uso racional da água sempre que possível. Será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.1.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.1.1.6. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos estabelecimentos de saúde e orientações da Resolução – RDC 222, de 28 de março de 2018 ou outras pertinentes.

4.1.3. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

4.1.3.1. Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental.

4.1.3.2. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

4.1.3.3. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

4.1.3.4. Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

4.2. Deve ser observada a legislação ambiental aplicável quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, componentes, baterias, componentes elettroeletrônicos e demais materiais decorrentes da instalação, manutenção, substituição ou descarte do equipamento, considerando o Plano Diretor de logística sustentável (PLS).

4.3. A empresa contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e adotar, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social aplicáveis à contratação, considerando os impactos decorrentes do ciclo de vida do equipamento.

Sustentabilidade Social

4.4. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.4.1. A utilização de mão de obra residente nos municípios onde serão instalados os equipamentos de raio-X, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, respeitando as qualificações técnicas exigidas para cada função.

4.4.2. Importa destacar que, embora se trate de serviços envolvam atividades técnicas especializadas, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

4.5. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem às seguintes diretrizes:

PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios;

PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

Da exigência de amostra

4.6. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.7. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.7.1. Raio X Móvel Digital.

4.8. As amostras poderão ser entregues no Setor de Engenharia Clínica do Hospital Federal de Bonsucesso – RJ Endereço: Av. Londres, 616 – Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21041-020; Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – MG Endereço: Av. Professor Alfredo Balena, 110 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30130-100; ou no Hospital São Paulo – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – SP Endereço: Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04024-002, conforme determinação da Administração, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a solicitação do pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8.1. As empresas deverão disponibilizar um especialista profissional para acompanhar a avaliação, sanar dúvidas técnicas e demonstrar o funcionamento dos equipamentos durante o período de testes, que poderá ter duração de até 3 (três) dias úteis;

4.8.2. Os produtos para prova de conceito deverão ser identificados com o nome do fornecedor, conter prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações como dados de fabricação, marca, número de referência, código e modelo;

4.8.3. Materiais de origem estrangeira devem apresentar informações em português na embalagem, suficientes para análise técnica.

4.8.4. O Ministério da Saúde poderá exigir que a empresa instale, configure e coloque em funcionamento a amostra, às suas próprias despesas, para verificação de suas características.

4.9. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.11.1. Conformidade com as especificações técnicas e de segurança solicitadas pela ANVISA, incluindo registro válido, certificações e testes de desempenho;

4.11.2. Ergonomia para uso por profissionais de saúde em ambientes cirúrgicos, facilidade de higienização conforme normas de biossegurança, e ausência de divergências em relação às especificações técnicas da proposta;

4.11.3. Ausência de problemas de funcionamento durante a análise técnica;

4.11.4. Compatibilidade com o descritivo técnico do Termo de Referência.

4.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.15. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (**cinco**) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

4.17. Os procedimentos a serem observados pelo licitante convocado, pela pela equipe técnica responsável pela avaliação e pelos demais participantes do certame, quando aplicável, encontram-se pormenorizados em apêndice V do Termo de Referência.

Subcontratação

4.18. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.19. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.20. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.20.1. Assistência técnica;

4.20.2. Treinamento operacional para equipe assistencial e técnica;

4.20.3. Entrega dos equipamentos aos locais previamente definidos pelo Ministério da Saúde.

4.21. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.22. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.23. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.26.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.32.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.36.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em observância ao disposto no inciso I do §1, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Margem de Preferência:

4.42. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de até 10%, prevista no Decreto n.º 11.889/2024, e, quando comprovado o desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, da margem adicional de até 10%, totalizando até 20% (Decreto nº 11.890/2024), conforme disposto no Decreto n.º 11.890/2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, regulamentado

pela Resolução SEGES-CICS/MGI nº 9/2026, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

4.43. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 19, inciso II, prevê a possibilidade de criação de um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que foi instituído pela Portaria Seges/ME nº 938/2022 para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de padronizar itens a serem contratados, promovendo eficiência e economia. No entanto, o objeto almejado pela administração não está contemplado nesse catálogo, uma vez que, conforme a portaria, atualmente apenas os itens água mineral natural sem gás, café e açúcar foram padronizados.

4.43.1. Assim, a inexistência de outros itens no catálogo eletrônico justifica a adoção de procedimento de contratação fora desse sistema, em conformidade com as normas vigentes e sem comprometer o caráter competitivo do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de entrega

5.1. Os prazos de entrega do objeto, em virtude de execução contratual, serão contados da data de sua respectiva formalização, independente de um mesmo fornecedor ser adjudicatário de mais de um par/item, inclusive dos quatro pares/itens.

5.2. A primeira entrega resultante de cada formalização contratual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, observada a capacidade produtiva de até 25 unidades.

5.3. Para cada parcela subsequente de 25 (vinte e cinco) unidades por item, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias, resultando em entregas escalonadas, a depender dos quantitativos executados.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A empresa vencedora da licitação entregará os equipamentos no endereço do estabelecimento de saúde contemplado, conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

5.5.1.A cada execução, a contratante informará quais os estabelecimentos contemplados na respectiva execução.

5.6. Os entes subnacionais observarão o limite de execução de até 36 (trinta e seis) unidades por item.

5.7. As execuções pelos entes subnacionais não poderão impactar nas execuções do órgão gerenciador da Ata.

Das entregas do Ministério da Saúde

5.8. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Prazo de entrega após assinatura do contrato	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Total da entrega	Acumulado
1º	90 dias	25	25	25	25	100	100
2º	120 dias	25	25	25	25	100	200
3º	150 dias	25	25	25	25	100	300
4º	180 dias	25	25	25	25	100	400

TOTAL		**100**	**100**	**100**	**100**	**400**	**400**

5.9. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar os equipamentos de forma parcelada.

5.10. Cada item será composto por 100 (cem) unidades. As entregas ocorrerão de forma simultânea nos quatro itens, em parcelas de 25 (vinte e cinco) unidades por item em cada etapa.

5.11. A primeira entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. Para cada parcela subsequente de 25 (vinte e cinco) unidades por item, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias, resultando em entregas aos 120, 150 e 180 dias. Ao final da quarta entrega, estarão integralizadas 100 (cem) unidades por item e 400 (quatrocentas) unidades no total.

5.12. A entrega deverá ser realizada no endereço do estabelecimento de saúde contemplado, conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

5.13. Os quantitativos indicados por par/item em cada parcela têm por finalidade estabelecer o planejamento físico da execução contratual e assegurar o cumprimento dos quantitativos totais contratados.

5.14. A definição das Unidades da Federação, municípios e estabelecimentos de saúde destinatários dos equipamentos será realizada pela Administração, de acordo com os critérios técnicos, assistenciais e de planejamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.15. A indicação dos destinatários será formalmente comunicada à contratada pela Administração antes da respectiva entrega ou disponibilização de cada parcela.

5.16. A definição posterior dos destinatários não implicará alteração do quantitativo total contratado para cada par /item.

5.17. A Administração poderá ajustar a composição dos destinatários de cada parcela, considerando a necessidade assistencial, o planejamento da distribuição e eventuais alterações nas condições que fundamentaram a alocação dos equipamentos.

5.18. As alterações de distribuição previstas neste item não poderão resultar em acréscimo do quantitativo total contratado, devendo ser observados os limites e quantitativos estabelecidos para cada par/item.

5.19. A distribuição a cada ente donatário será determinada pelo Ministério da Saúde, que informará à empresa vencedora oportunamente, durante a vigência contratual. Destaca-se que os 4 (quatro) itens contemplam entregas a nível nacional, de forma regionalizada e escalonada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.21. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.22. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.23. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada nacional, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.24. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.25. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.26. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.27. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.28. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.29. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.30. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.31. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.32. A garantia contempla assistência integral a partes e peças pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do aceite do equipamento, e a realização de atualizações mandatórias e sem custos dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

5.33. Deverão ser fornecidos/assegurados :

- Manual operacional em português;
- Manual técnico em português, espanhol ou inglês;
- Treinamento operacional para equipe assistencial e técnica;
- Disponibilidade de peças de reposição e serviços de reparo por um período mínimo de 10 anos a partir da aceitação definitiva do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1. Demais parcelas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme detalhado no instrumento convocatório.

8.30. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ressalvada a hipótese prevista no item 8.31.

8.31. O reajuste deverá ser solicitado formalmente ao Departamento de Logística em Saúde, por meio de requerimento enviado ao e-mail contratos.dlog@saude.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do

implemento da anualidade. O prazo tem finalidade de organização do procedimento, e o seu decurso não implica, por si só, a perda do direito ao reajuste, que somente ocorrerá na hipótese do item 8.31.

8.32. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência sem que a contratada tenha solicitado o reajuste, e sem ressalva quanto à sua ulterior análise, será considerada renúncia tácita ou preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período.

8.33. Nas hipóteses de termo aditivo de acréscimo, de supressão ou de outra alteração que envolva valores, fica assegurada à contratada a ressalva expressa quanto ao reajuste ainda não processado, não se presumindo renúncia pela simples celebração do aditivo.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão , sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins de comprovação, serão exigidos atestados de capacidade técnica equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item licitado.

9.29.1.1. O percentual será apurado considerando a soma do quantitativo dos itens para os quais a empresa está apresentando a proposta.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes, peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) válido. Não sendo o item listado passível de registro na ANVISA, caberá ao Proponente a demonstração da a situação por meio de documento emitido pela ANVISA.

9.30.1. Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.30.2. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

9.30.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado.

9.30.4. O licitante deverá apresentar, quando aplicável, Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA, válido e compatível com o produto ofertado, bem como comprovação de conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1 (segurança elétrica) e normas de compatibilidade eletromagnética (EMC).

9.30.5. O fornecedor deverá apresentar declaração formal de inexistência de recall ou de alertas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no Artigo 3º e incisos II, III e IV do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preço para a contratação de bens e serviços, art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

12.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

12.3.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra-se motivada nos autos do processo administrativo, considerando as características do objeto, sua natureza de bem comum, a forma de parcelamento adotada e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado na forma do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. A prorrogação ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade dos preços registrados, à permanência do interesse da Administração e ao atendimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4.2. Será admitida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, com a recomposição integral de seus quantitativos originais, desde que atendidos os requisitos.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THATIANE CRISTHINA DE OLIVEIRA TORRES

Servidor(a) Revisor(a)

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:19:54.

LUISA RAYANE SILVA BEZERRA FRAZAO

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 15:10:50.